

**DECRETO Nº 2458, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

*“Institui a Política de Educação em Tempo Integral nas escolas públicas municipais do município de Boqueirão do Leão/RS”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO a Constituição Federal** de 1988, em especial o Artigo 205;

**Lei Federal nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

**CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4**, de 13 de julho de 2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

**CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, em especial a Meta 6, que estabelece oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica;

**CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2**, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**CONSIDERANDO a Resolução CEE/RS nº 345**, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual;

**CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640**, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495**, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

**CONSIDERANDO a Resolução do CME nº01/2024 de 08 de fevereiro de 2024** que “Define Diretrizes Gerais para implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino Boqueirão do Leão/RS.

**CONSIDERANDO o Parecer do CME nº 22 de maio de 2024** que “Aprova a Política de Educação em Tempo Integral” do município de Boqueirão do Leão-RS

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Educação em Tempo Integral na Escola Pública Municipal da comunidade de Sete Léguas, Escola Municipal de Ensino Fundamental Abrahão Augusto Kniphoff.

**Art. 2º.** A Educação em Tempo Integral tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças e adolescentes matriculados em escola pública municipal, mediante oferta de educação em tempo integral.

**Art. 3º.** Considera-se Educação em Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecem na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais, incluindo-se o tempo destinado às atividades de alimentação, higienização e descanso.

**Art. 4º.** A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação científica, cultura e artes, esporte, lazer, cultura digital, educação econômica, educação socioambiental, educação socioemocional, direitos humanos, práticas de prevenção e agravos à saúde, promoção da saúde e alimentação saudável, entre outras atividades.

**Art. 5º.** *As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele sob orientação pedagógica da escola, por meio do estabelecimento de parcerias.*

**Art. 6º.** *São princípios da Educação em Tempo Integral:*

**I** - *A articulação dos componentes curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais;*

**II** - *A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de ensino em tempo integral, por meio da articulação dos espaços escolares, ginásios, praças, bibliotecas, parques, associações, academias, clubes e organização da sociedade civil;*

**III** - *A integração entre políticas educacionais e sociais em interlocução com as comunidades escolares;*

**IV** - *A valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da Educação em Tempo Integral no Município;*

**V** - *O incentivo à criação de espaços educativos no território municipal;*

**Art. 7º.** *São objetivos da Educação em Tempo Integral:*

**I** - *Promover o diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;*

**II** - *Favorecer a convivência e a coexistência entre os professores, alunos, pais, comunidade com a sociedade municipal;*

**III** - *Convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação socioambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência, educação econômica, entre outras para o desenvolvimento do projeto político pedagógico da Educação em Tempo Integral.*

**Art. 8º.** *A execução e a gestão da Educação em Tempo Integral serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que conjugará suas ações com as escolas públicas municipais, com os órgãos públicos das áreas de esporte, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente e demais órgãos e entidades públicas municipais e da sociedade civil.*

**Art. 9º.** *As despesas decorrentes da execução do projeto de Educação em Tempo Integral nas escolas públicas municipais correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Secretaria Municipal da Educação.*

**Art. 10.** *A implantação da Educação em Tempo Integral deverá ser realizada de forma paulatina e gradual.*

**Art. 11.** *A implantação da Educação em Tempo Integral se dará de acordo com a disponibilidade das condições de infraestrutura e de recursos humanos do Município.*

**Art. 12.** *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 01 de Agosto de 2024.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretária Municipal da Administração  
e Planejamento em Exercício